



Memorando Complementação ao Memorando Gestão de Contrato nº 140/2023

Bagé, 12 de setembro de 2023.

À SEFIR, C/C: UCCI, C/C: NTI, C/C: SECULT

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º:

*“Art. 5º. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1º, do Decreto Municipal nº 294, de 17 de julho de 2023:

“§ 1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”

Justificamos o pagamento das notas de empenho nº 2085/2023 e nº. 2084/2023 referente à Nota Fiscal nº. 031/2023, Medição nº 6, CTEF nº 005/2023 do Contrato de Repasse nº. 855372/2017 – Operação nº. 1037.636-88 – Centro de Eventos – Infraestrutura no Parque do Gaúcho, tendo como credor Hendler Construtora, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

Considerando a conclusão da obra.

Considerando a necessidade de elaboração da Prestação de Contas Final junto à Plataforma TransfereGov (SICONV).

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Elisson Corrêa Soares
Secretaria Municipal de Cultura

Elisson C. Soares
Mat.12891